

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2003

(*) Portaria/MEC nº 4.055, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de Brasília para a oferta do curso de graduação em Pedagogia, com duas habilitações: Licenciatura para Docência Multidisciplinar na Educação Infantil e Licenciatura para Docência Multidisciplinar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância, e Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de Programa de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , especialização, a distância		
RELATORA: Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N. °(S): 23000.000784/2002-41		
PARECER N. °: CNE/CES 0340/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/12/2003

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de credenciamento da Universidade de Brasília (UnB) para a oferta de cursos superiores a distância, cuja tramitação teve início em janeiro de 2002, mediante solicitação para a oferta de curso superior de Pedagogia para professores em exercício no início da escolarização, inserido no programa de capacitação de professores em exercício na rede pública de ensino básico do Distrito Federal, ministrado em convênio com a Secretaria de Educação do Distrital Federal.

Em 8 de maio de 2003, foi publicada a Portaria MEC 1.060/2003, no DOU de 9 de maio de 2003, autorizando, em caráter experimental, o curso de graduação em Pedagogia, na modalidade a distância ofertado pela UnB. Para dar cumprimento à tramitação relativa ao pedido de credenciamento foi designada Comissão de Verificação, em 12 de abril de 2003, que após visita *in loco* para avaliar as condições de oferta dos cursos propostos elaborou dois relatórios, manifestando-se favorável ao credenciamento e à autorização para a oferta do curso de Pedagogia a distância, bem como ao credenciamento e à autorização para a oferta de cursos de pós-graduação a distância.

Em conclusão, o Relatório MEC/SESu/DESUP 311/2003 manifesta-se, ainda, favorável à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes destes programas, até a data do credenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto e do contido no Relatório MEC/SESu/DESUP 311/2003, que integra o presente parecer, acolho a manifestação da Comissão de Verificação, votando favoravelmente:

- i) ao credenciamento da Universidade de Brasília (UnB), por um período de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos de graduação a distância nas diferentes modalidades solicitadas;
- ii) à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes destes programas, até a data do credenciamento Instituição.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente